



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 626, DE 06 DE JANEIRO DE 2017**

**Cria cargos efetivos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Taquarana e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 01 (um) cargo efetivo de Contador, Nível V, a ser preenchido via concurso público, com carga horária de 20 horas semanais.

**§ 1º** Até a realização do concurso público, este cargo poderá ser preenchido em comissão.

**§ 2º** O ocupante do cargo de Contador deverá possuir nível de escolaridade superior, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, dominar os conceitos relacionadas a contabilidade pública, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos. No caso do preenchimento em comissão deverá apresentar currículo com comprovação da escolaridade e CRC.

**§ 3º** Os vencimentos pelo exercício deste cargo é de R\$ 3.771,00 (três mil, setecentos e setenta e um reais).

**Art. 2º** Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 01 (um) cargo efetivo de Procurador Legislativo, Nível V, com carga horária de 20 horas semanais.

**§ 1º** Até a realização do concurso público, este cargo poderá ser preenchido em comissão.

**§ 2º** O ocupante do cargo de Procurador Legislativo deverá possuir nível de escolaridade superior e registro na OAB. No caso do preenchimento em comissão deverá apresentar currículo com comprovação da escolaridade e registro na OAB.

**§ 4º** O vencimento pelo exercício deste cargo é de R\$ 3.771,00 (três mil setecentos e setenta e um reais).



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Art. 3º** Compete ao Contador:

- I - Classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos do Legislativo, de forma analítica e sintética;
- II - Elaborar o Orçamento Anual da Câmara, na forma e tempo adequados;
- III - Empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;
- IV - Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;
- V - Registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;
- VI - Apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores;
- VII - Fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros;
- VIII - Levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço;
- IX - Arquivar documentos relativos a movimentação financeira-patrimonial;
- X - Controlar, por meios legais e contábeis, a movimentação dos recursos do duodécimo;
- XI - Controlar a movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais;
- XII – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo Município, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;
- XIII - Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;
- XIV - Escriturar a movimentação dos recursos financeiros do Legislativo;
- XV - Movimentar recursos financeiros do Legislativo, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais contábeis públicos;
- XVI – Assinar balanços e balancetes; Analisar balanços e balancetes;
- XVII - Preparar relatórios informativos referentes a situação financeira e patrimonial da Câmara;
- XVIII - Preparar pareceres referentes à Contabilidade Pública;
- XIX - Analisar cálculos de custo;
- XX - Lançar, com prévia comunicação, na responsabilidade de ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Art. 4º** Compete ao Procurador Legislativo:

- I - Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara;
- II - Prestar consultoria jurídica ao Chefe do Poder Legislativo e ao órgãos de sua competência;
- III - Defender o patrimônio imobiliário Câmara;
- IV - Promover o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;
- V - Analisar contratos, aditivos, convênios, projetos de lei, minutas de decretos, editais de licitações e documentos afins;
- VI - Emitir pareceres, submetendo-os a aprovação do Chefe do Poder Legislativo;
- VII - Propor a anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público;
- VIII - Resolver as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais;
- IX - Desempenhar atividades correlatas.

**Art. 5º** As despesas advindas desta Lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 06 de janeiro de 2017.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/([www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 06 de janeiro de 2017.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças